

## **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

### **FATO RELEVANTE**

A Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP (“Telesp”), em cumprimento à Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, vem a público informar que, na data de ontem, foi notificada do Despacho do Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nº 4.043/2009-CD, de 09 de junho de 2009, publicado em 22 de junho no Diário Oficial da União, por intermédio do qual a ANATEL determinou à Telesp a suspensão da comercialização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) comercializado como “Serviço Speedy”, nos termos a seguir:

1 – A Companhia deverá elaborar um plano para garantir a fruição e a disponibilidade do Serviço Speedy (“Plano de Garantia”), que conterá medidas de planejamento de contingência, gerenciamento de mudanças, implantação de redundância de redes e sistemas críticos, planejamento operacional e cronograma correspondente. Referido Plano deverá ser entregue à ANATEL em até 30 dias.

2 - Até que sejam implementadas as medidas previstas no Plano de Garantia e que ANATEL comprove a efetiva regularização do serviço, a Companhia deixará de comercializar o Serviço Speedy a novos assinantes.

Nesta data, a Telesp adotou as providências necessárias para suspender temporariamente a comercialização do Serviço Speedy.

A Companhia informa que a determinação da ANATEL não impacta ou interrompe os serviços prestados aos atuais usuários do Serviço Speedy.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Gilmar Roberto Pereira Camurra  
Diretor de Relações com Investidores